

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3964/2023	1139/2023	06/06/2023 14:02:46	06/06/2023 14:02:46

Tipo

PEDIDO DE RECURSO.

Número

9/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTSA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO



ILUSTRÍSSIMA SRa. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.889/2022

UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede e domicílio na Av Governador Santos Neves, nº 1310, Centro, Linhares-es, CEP: 29900-033, com ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32202653427 de 24/07/2020, inscrita no C.N.P.J. Nº 37.842.079/0001-08, por intermédio de sua representante legal a Sra. CLAUDIA AIRES DE ALENCAR, Carteira de Identidade nº. 706090, órgão expedidor SSP - ES, CPF Nº. 000.254.257-90, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a " do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Logo, na hipótese de não reforma da decisão recorrida, requer que seja o presente recurso recebido e encaminhado a Autoridade Superior, na forma do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, concedendo ao presente o efeito suspensivo ao certame, na forma do § 2º do art. 109 da citada Lei.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 05 de junho de 2023.

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:37842
079000108

Assinado de forma
digital por UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:37842079000
108
Dados: 2023.06.05
17:18:46 -03'00'

UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CLAUDIA AIRES DE ALENCAR
Representante Legal



**DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.889/2022**

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta CPL julgou INABILITADA a Empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, conforme relata a ATA da sessão.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, bem como não encontra amparo nos princípios basilares das licitações públicas, como adiante ficará demonstrado.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O recurso administrativo ora interposto encontra amparo legal na alínea “ a “ do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, cujo teor prescreve:

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:378420
79000108

Assinado de forma
digital por UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:378420790001
08
Dados: 2023.06.05
17:19:32 -03'00'



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando a publicação do resultado ocorrido em 02 de junho de 2023 (sexta-feira), informando o resultado do julgamento desta CPL, iniciando-se o prazo recursal, é portanto, TEMPESTIVO o presente recurso, visto que o prazo encerra-se em 13 de junho (terça-feira), haja vista o feriado e ponto facultativo dos dias 08 e 09 de junho, conforme versa o art. 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

III – DOS FATOS

Prima facie, necessário se faz trazer a tela o texto da decisão desta CPL, constante na ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

➤ A empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 37.842.079/0001-08, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- 10.4. letra “e” – A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desatualizada. De acordo com a Resolução nº 266/79, em seu Artigo 2º, § 1º, alínea “c” as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro, e o CREA/ES esclarece que as certidões emitidas pela instituição perdem sua legitimidade caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nelas contidos.

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:37842
079000108

Assinado de forma
digital por UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:3784207900
0108
Dados: 2023.06.05
17:20:13 -03'00'



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Neste condão faz-se necessário trazer a tela o normatizado no item 10.4 letra “e” do Instrumento Convocatório, vejamos;

“10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) Apresentar **Comprovante de Registro ou Inscrição** na Entidade Profissional Competente – **Pessoa Jurídica** e Pessoa Física (responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa).” **(Destaque e grifo nosso)**

Denota-se que o supra citado item Editalício corrobora com o preconizado na norma Legal, qual seja, artigo 30 inciso I da Lei n.º 8.666/93, que assim traz em seu texto:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente;”

Assim, é de clareza salutar que o supra citado item Editalício (10.4 letra “e”) e o esculpido no também supra transcrito artigo 30 inciso I da Lei n.º 8.666/93 exigem que a Licitante comprovem que a mesma se encontra **registrada ou inscrita** na entidade profissional competente, neste caso CREA.

Desta forma a Recorrente no uso de suas atribuições legais vem por meio desta comprovar o seu pleno atendimento da norma editalícia e legal em destaque assim como trazer a vasta jurisprudência sobre o tema.

IV – DO MÉRITO

Para fins de cumprimento do item 10.4 letra “e” do Edital e comprovação de registro e inscrição no CREA/ES a Recorrente apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ES.

Restou consignado em Ata por outros Licitantes que o capital social informado da referida Certidão é de R\$ 1.900.000,00, no entanto, conforme última alteração contratual o capital social da Recorrente perfaz a importância de R\$ 6.000.000,00, sendo esta a única alteração realizada no Instrumento Contratual da Recorrente, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

As normas infra legais, expedidas pelos conselhos profissionais impõem que a certidão de inscrição no respectivo conselho perderá sua validade se algum dado cadastral contido nesse documento sofrer modificação, não obstante, a boa doutrina e Cortes de Contas tem entendido que é de boa técnica defender a mitigação desse **rigor formal**.

A finalidade da referida exigência de habilitação (certidão de inscrição no respectivo conselho profissional) prevista no inc. I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 tem como objetivo a **averiguação de que o licitante se encontra devidamente inscrito e registrado na entidade competente** para promover a fiscalização da atividade profissional envolvida na execução do futuro contrato.

Nesse sentido, mesmo que a certidão apresentada por um dos licitantes não retrate sua situação atualizada, pode ser plenamente possível extrair, da documentação geral apresentada



para fins de qualificação técnica, a existência de efetiva inscrição nessa entidade e de informações adicionais que tenham importância para a habilitação em licitação.

É nítido caso de aplicação do **princípio do formalismo moderado**, aceitando o preenchimento de um dos requisitos de habilitação por via distinta daquela prevista no edital.

Neste sentido temos acórdão do **Tribunal de Contas da União**:

"5. De fato, a **administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.**

6. **Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (TCU, Acórdão nº 7.334/2009, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 08.12.2009.)**

No mesmo sentido o **Superior Tribunal de Justiça** já se posicionou da seguinte forma:

Administrativo. Licitação. Edital. Exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência. Recurso ordinário improvido.** (STJ, RMS nº 6.198, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 13.12.1995.) (negritos de ora)

Desta forma é incontroverso que, ainda que o documento apresente uma irregularidade formal isso *'per si'* não afetaria a efetiva condição do licitante de registrado perante a entidade profissional. Em suma o vício de falta de atualização de certidão em conselho profissional não parece ferir o conteúdo principal do ato (para os fins do atendimento da exigência de habilitação), o que torna viável sua aceitação fundamentada nos autos do procedimento licitatório (mediante análise conjunta à documentação apresentada) para o fim de demonstrar a regular inscrição do particular junto à entidade profissional competente.

Devemos destacar e trazer a tona o que traz no respeitável **Parecer técnico do Servidor Jefyson Silva Loureiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/ES – 0047233/D, Chefe de Divisão, acompanhamento, controle e fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de João Neiva, Decreto n.º 8.658/2022, vejamos:**

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:3784207900
0108
079000108

Assinado de
forma digital por
UNIQUE SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:3784207900
0108
Dados: 2023.06.05
17:21:27 -03'00'



A empresa **Unique Serviços Ambientais LTDA** atendeu a todos os itens.

3. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos acervos técnicos apresentados pelas empresas participantes do certame licitatório, concluiu-se que a **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** atende a todos os serviços de relevância, relacionados no item 10.4.1, letra c), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022.

Ressaltamos ainda, que em consulta aos autos do Processo nº 5.889/2022, fl. 1480, onde consta a consulta online realizada no CREA/ES, atestamos que a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** encontra-se devidamente registrada/inscrita no órgão, conforme item 10.4.1, letra e), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA BNº 009/2022.

É o parecer.

João Neiva - ES, 28 de março de 2023.



JEFYSON SILVA LOUREIRO
CHEFE DE DIVISÃO, ACOMPANHAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
CREA ES-0047233/D

Resta claro que a decisão desta Ilma CPL afronta o princípio da legalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e até mesmo o PARECER TÉCNICO da própria Municipalidade, vez que, como citado no Parecer Técnico supra, consta as fls. 1480 dos presentes Autos a consulta online realizada no CREA/ES atestando que a empresa UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA encontra-se devidamente registrada/inscrita no órgão, conforme item 10.4.1, letra e), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA BNº 009/2022.

A decisão de inabilitação da Recorrente afronta os princípios legais de direito, o PARECER TÉCNICO do setor de Engenharia da Municipalidade e a vasta e recente jurisprudência, destacamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO CREA/PR. CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.



(TJPR - 4ª C. Cível - 0002312-30.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.03.2021)

(TJ-PR - ES: 00023123020208160000 PR 0002312-30.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 02/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/03/2021)”

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO OU DE INCLUSÃO DA IMPETRANTE NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - REQUISITOS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVIDAMENTE COMPROVADA - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALISMO EXACERBADO - DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO PROVIDO . A licitação rege-se pelo princípio da vinculação ao edital; as disposições do ato convocatório obrigam a Administração Pública e os concorrentes . A modificação do capital social da pessoa jurídica indicado na certidão de registro expedida pelo Conselho Regional não desconstitui a qualificação técnica da empresa . A inabilitação da empresa tão somente em virtude da modificação do capital social, que não guarda direta interferência na qualificação técnica da licitante, consubstancia formalismo exacerbado e não observa os interesses da Administração Pública, no sentido de proporcionar a efetiva concorrência e obter a melhor proposta . Recurso provido.

(TJ-MG - AI: 10000212023311001 MG, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 14/12/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2021)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. ATO ADMINISTRATIVO QUE HABILITOU EMPRESA E CONSIDEROU VÁLIDA CERTIDÃO EMITIDA PELO CREA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXACERBADO. DOCUMENTO QUE ATINGIU A FINALIDADE PREVISTA NO CERTAME LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0006680-19.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 17.03.2020)

(TJ-PR - AI: 00066801920198160000 PR 0006680-19.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 17/03/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/03/2020)”



Assim, resta evidente que a Recorrente atendeu o requisitado no item 10.4 letra “e” do Edital e comprovou que a mesma encontra-se REGISTRADA e INSCRITA no CREA/ES.

V- DA DILIGÊNCIA

Observamos que em casos extremos em que de fato exista a necessidade de esclarecimento imediato em tais certidões a lei permite a realização de diligência junto à entidade profissional competente (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993) no intuito, apenas, de se certificar de que a pessoa jurídica está devidamente inscrita nessa entidade, estando pendente apenas a atualização de suas informações cadastrais, o que não impede por motivos óbvios a sua habilitação em licitação e exercício de suas atividades profissionais.

Diz o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93:

“§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso)

Corroborando com o artigo de lei supra narrado e embasando legalidade dos documentos em anexo, peço vênha para trazer a tela as palavras do Professor Marçal Justen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., pag. 599, senão vejamos:

“Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto a seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior.”

Assim tem sido o entendimento recente dos Tribunais de Contas, citemos especificamente o exarado pelo TCE/PR, vejamos:

“Não cabe a inabilitação do licitante, diante da não apresentação de documento de habilitação por mera falha ou equívoco, mas sim a abertura de diligência por ser documento pré-existente, que apenas atestava condição já cumprida.” (TCE/PR – Acórdão 286/2022 Pleno)

Neste diapasão também se manifestou recentemente o TCU:

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAL
S
LTDA:37842
079000108

Assinado de forma
digital por
UNIQUE SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:3784207900
0108
Dados: 2023.06.05
17:23:23 -03'00'



“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

Acórdão 1211/2021 - Plenário.”

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Acórdão 966/2022 Plenário” (grifo nosso)

Com fulcro nas supras citadas jurisprudências em especial no Acórdão n.º 966/2022 do Plenário do TCU, vimos por meio desta requerer a juntada e admissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 13002 emitida pelo CREA/ES em: quinta-feira, 9 de março de 2023 11:15h.

Vale lembrar que o presente certame teve sua abertura em **15/03/2023**, portanto a Certidão n.º 13002 emitida em 09/03/2023, neste ato juntada, atesta condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, como preleciona o supra citado Acórdão 966/2022 do Plenário do TCU.



CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão n.º: 13002	Validade:	31/03/2023	Protocolo:	00049002/2023
Razão Social:	UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA			
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR SANTOS NEVES, nº 1310, B. CENTRO			
Município / UF:	LINHARES - ES			
Registro CREA-ES:	18957	Registrada desde:	01/07/2021	
Data de reabilitação:				
Capital social:	6.000.000,00	Data Reg. Capital:	24/01/2023	
CNPJ:	37842079000108			



Como podemos observar na **Certidão n.º 13002 emitida em 09/03/2023** que consta anexa a este petítório, que a empresa Recorrente **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA encontra-se Registrada no CREA/ES sob o n.º 18957 desde 01/07/2021.**

Neste alicerce, caso esta Ilma CPL considere necessária a comprovação de registro junto ao CREA/ES da empresa Recorrente, a mesma deverá proceder a diligência junto ao CREA/ES e certificar e/ou ratificar as informações de que a mesma se encontra registrada e inscrita naquela entidade de classe e desde quando.

Outrora, conforme já citado no PARECER TÉCNICO, consta as fls. 1480 do presente Processo Administrativo a consulta online realizada no CREA/ES, atestando que a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** encontra-se devidamente registrada/inscrita no órgão, conforme item 10.4.1, letra e), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022.

Não obstante, a fim de corroborar com a agilidade processual, apresentamos nesta fase Recursal a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa Recorrente junto ao CREA/ES emitidas em data anterior a sessão o que comprova a condição PRÉ-EXISTENTE nos moldes do Acórdão n.º 286/2022 do Pleno do TCE/PR supra citado.

V – DAS CONCLUSÕES

Alforriado o exame das questões substanciais do merecimento da insurreição processual, verifica-se que a CPL confronta dispositivos básicos da Lei 8.666/93 assim como a vasta e atual doutrina e jurisprudência. E por isso não há motivos para INABILITAÇÃO da Recorrente **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Assim, merece ser reformada a decisão que inabilitou a Recorrente **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, sob pena de não cumprimento e nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração.

VI – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando-se **HABILITADA** a Recorrente **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Com fulcro no Acórdão n.º 966/2022 do Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO requer a juntada e admissão da Certidão n.º 13002 emitida pelo CREA/ES em 09/03/2023 atestando a condição pré-existente de regularidade e registro da Recorrente junto aquele órgão.

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:3784207900
0108
079000108

Assinado de forma digital por UNIQUE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:37842079000108
Dados: 2023.06.05 17:24:54 -03'00'



Requer sejam feitas as diligências necessárias junto ao CREA/ES a fim de ratificar o registro da Recorrente naquela entidade desde 01/07/2021 assim como todas as informações que esta CPL entender pertinentes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa CPL reconsidere sua decisão **devidamente fundamentada e motivada por Parecer Jurídico**, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Requer seja intimada as demais Licitantes, para no prazo legal, apresentar suas Contra-Razões Recursais, caso queiram.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 05 de junho de 2023.

UNIQUE
SERVICOS
AMBIENTAIS
LTDA:378420
79000108

Assinado de forma
digital por UNIQUE
SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA:3784207900010
8
Dados: 2023.06.05
17:25:27 -03'00'

UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CLAUDIA AIRES DE ALENCAR
Representante Legal

Documentos em anexo:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 13002 emitida pelo CREA/ES em 09/03/2023 válida até 31/03/2023;
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 30775 emitida pelo CREA/ES em 05/06/2023 válida até 04/08/2023;





CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 13002

Validade:

31/03/2023

Protocolo:

00049002/2023

Razão Social:

UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço:

AVENIDA GOVERNADOR SANTOS NEVES, nº 1310, B. CENTRO

Município / UF:

LINHARES - ES

Registro CREA-ES:

18957

Registrada desde:

01/07/2021

Data de reabilitação:

Capital social:

6.000.000,00

Data Reg. Capital:

24/01/2023

CNPJ:

37842079000108

Ramos de Atividade:

Modalidade

Ramo de Atividade

CIVIL

ENGENHARIA AMBIENTAL

CIVIL

ENGENHARIA CIVIL

Objeto Social:

"8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(LIMPEZA DE RUAS)-3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4213 8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO) 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO) 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS); 4923-0/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 4929-9/03 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA; 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR(MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA) 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS) ."

Responsáveis Técnicos:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

DENES RICARDO ZON NETO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-017280/D
Registro Nacional (RNP): 0806467738

Data de Registro: 28/08/2008
Data do Visto:
Data do Vínculo: 11/03/2022

Títulos:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

AMANDA BOINA SPEROTO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-051630/D
Registro Nacional (RNP): 0819436755

Data de Registro: 23/06/2020
Data do Visto:
Data do Vínculo: 30/06/2021

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1 DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA E ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/1986 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO A CONTROLE DE VETORES BIOLÓGICOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS (ARTRÓPODES E ROEDORES DE IMPORTÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA) E SANEAMENTO DOS ALIMENTOS.

Sócios / Diretores:**CLAUDIA AIRES DE ALENCAR**

Início: 09/06/2021 CPF: 00025425790
Qualificação: ADMINISTRADORA

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2023	Única	2.673,06	31/01/2023		ES	Quitado
2023	Única			31/03/2023	ES	Em Débito
2022	1	363,90	29/03/2022		ES	Quitado
2022	2	363,89	28/04/2022		ES	Quitado
2022	3	365,10	09/06/2022		ES	Quitado
2022	4	363,89	28/06/2022		ES	Quitado
2022	5	363,89	28/07/2022		ES	Quitado
2022	6	436,78	30/08/2022		ES	Quitado
2021	Única	1.091,68	01/07/2021		ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 13002

Emitida via Internet em: quinta-feira, 15 de março de 2023, 11:15

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FIM DA CERTIDÃO





CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 30775

Validade: 04/08/2023

Protocolo: 00403915/2023

Razão Social: UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR SANTOS NEVES, nº 1310, B. CENTRO
Município / UF: LINHARES - ES
Registro CREA-ES: 18957 **Registrada desde:** 01/07/2021
Data de reabilitação:
Capital social: 6.000.000,00 **Data Reg. Capital:** 24/01/2023
CNPJ: 37842079000108

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
CIVIL	ENGENHARIA AMBIENTAL
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL

Objeto Social:

"8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(LIMPEZA DE RUAS)-3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO); 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAJENS; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO) 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO) 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS); 4923-0/02 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 4929-9/03 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA; 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR(MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA) 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS) ."

Responsáveis Técnicos:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 16

DENES RICARDO ZON NETO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-017280/D

Data de Registro: 28/08/2008

Registro Nacional (RNP): 0806467738

Data do Visto:

Data do Vínculo: 11/03/2022

Títulos:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

AMANDA BOINA SPEROTO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-051630/D

Data de Registro: 23/06/2020

Registro Nacional (RNP): 0819436755

Data do Visto:

Data do Vínculo: 30/06/2021

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1 DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA E ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/1986 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO A CONTROLE DE VETORES BIOLÓGICOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS (ARTRÓPODES E ROEDORES DE IMPORTÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA) E SANEAMENTO DOS ALIMENTOS.

Sócios / Diretores:**CLAUDIA AIRES DE ALENCAR**

Início: 09/06/2021

CPF: 00025425790

Qualificação: ADMINISTRADORA

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2023	Única	2.673,06	31/01/2023		ES	Quitado
2023	Única	597,00	05/06/2023		ES	Quitado
2022	1	363,90	29/03/2022		ES	Quitado
2022	2	363,89	28/04/2022		ES	Quitado
2022	3	365,10	09/06/2022		ES	Quitado
2022	4	363,89	28/06/2022		ES	Quitado
2022	5	363,89	28/07/2022		ES	Quitado
2022	6	436,78	30/08/2022		ES	Quitado
2021	Única	1.091,68	01/07/2021		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<https://www.creaes.org.br>), através do nº 30775

Emitida via Internet em: segunda-feira, 5 de junho de 2023 16:19

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.


fls. 18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003600300032003A005000

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **06/06/2023 14:02**

Checksum: **A8EC13C4DEADE29ACCA702B7C6E5EEF1A265202BC35430103483232BA975E2CE**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de junho de 2023.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 3964/2023

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 9/2023

Autoria: UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTSA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003500380039003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **06/06/2023 14:02**

Checksum: **E4900CCC4FB1BB7FD363426CB64BEC8350760B793E93F0846193A755FB8D55C8**

